



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO N.º 068/SG/MPDFT/2020

PROCESSO N.º 08191.095423/2020-63

CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E EMPRESA DE ENGENHARIA NACIONAL LTDA. - ENGENAC.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

EMPRESA DE ENGENHARIA NACIONAL LTDA. - ENGENAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 51.652.683/0001-00, estabelecida na Rua Coronel Proost de Sousa, n.º 56, apto. 24, bairro Embaré, Santos - SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **YSNEL VALVANO**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 6.195.480-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.127.668-05, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nos autos do processo n.º 08191.095423/2020-63, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Renovação de licenças do *software* de análise de sistemas elétricos *EasyPower* e módulos inclusos, na modalidade licença de rede, conforme quadro abaixo, e de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e de seu anexo – Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Manutenção de licença do software de análise de sistemas elétricos EasyPower incluso os módulos ANSI ShortCircuitTM, PowerFlowTM, PowerProtectorTM, ArcFlashTM, SpectrumTM, IEC ShortCircuitTM na modalidade licença de rede, com limite de 100 barras.	Licença para rede	1
2	Manutenção de licença do software de análise de sistemas elétricos EasyPower incluso os módulos ANSI ShortCircuitTM, PowerFlowTM, PowerProtectorTM, ArcFlashTM, SpectrumTM, IEC ShortCircuitTM na modalidade licença standalone, com limite de 50 barras.	Licença standalone	2
3	Inclusão do módulo Revit Integrator na atual licença do software de análise de sistemas elétricos EasyPower incluso os módulos ANSI ShortCircuitTM, PowerFlowTM, PowerProtectorTM, ArcFlashTM, SpectrumTM, IEC ShortCircuitTM, com limite de 100 barras e modalidade de licença de rede.	Licença	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Renovação de assinatura das três licenças existentes no MPDFT pelo período de 12 meses, referente à ferramenta de análise de sistemas elétricos EasyPower, sendo uma licença limitada a 100 barras e as demais limitadas a 50 barras, contendo os seguintes módulos:

- a) ANSI ShortCircuitTM;
- b) PowerFlowTM;
- c) PowerProtectorTM;
- d) ArcFlashTM;
- e) SpectrumTM;
- f) IEC ShortCircuitTM; e
- g) inclusão do módulo “Revit Integrator” na licença em modalidade de rede e limitada a 100 barras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PRAZOS

As Tabelas a seguir apresentam os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

AÇÃO	PRAZO
Disponibilização das credenciais de acesso.	Até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo MPDFT.	Após o ato de entrega das chaves de licenciamento.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo MPDFT.	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), no seguinte endereço: Edifício Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, CEP 70.091-900, Brasília-DF.

PARÁGRAFO QUARTO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante inexigibilidade fundamentada no art. n.º 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 27/11/2020, e dirigida ao MPDFT, contendo o valor global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.095423/2020-63, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;

- assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 2 a 9 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- executar, com esmero e perfeição, a renovação de licenças do *software* de análise de sistemas elétricos *EasyPower* e módulos inclusos, na modalidade licença de rede, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e de seu anexo – Termo de Referência;
- apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da instalação dos equipamentos e/ou da prestação da assistência técnica ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
13. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
14. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
15. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
16. manter e acessar regularmente o correio eletrônico ysnel@engenac.eng.br e ysnel.daniel@engenac.eng.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - 16.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 16.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio;
17. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
18. atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2020), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339040, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2020NE000648, de 13/11/2020, no valor de R\$ 35.065,00 (trinta e cinco mil e sessenta e cinco reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ 35.065,00 (trinta e cinco mil e sessenta e cinco reais), conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL

1	Manutenção de licença do <i>software</i> de análise de sistemas elétricos <i>EasyPower</i> incluso os módulos <i>ANSI ShortCircuit™</i> , <i>PowerFlow™</i> , <i>Po-werProtector™</i> , <i>ArcFlash™</i> , <i>Spectrum™</i> , <i>IEC ShortCircuit™</i> na modalidade licença de rede, com limite de 100 barras.	Licença para rede	1	12.650,00	12.650,00
2	<i>Manutenção de licença do software de análise de sistemas elétricos EasyPower incluso os módulos ANSI ShortCircuit™, PowerFlow™, PowerProtector™, ArcFlash™, Spectrum™, IEC ShortCircuit™</i> na modalidade licença <i>standalone</i> , com limite de 50 barras.	Licença <i>standalone</i>	2	8.800,00	17.600,00
3	Inclusão do módulo <i>Revit Integrator</i> na atual licença do <i>software</i> de análise de sistemas elétricos <i>EasyPower</i> incluso os módulos <i>ANSI ShortCircuit™</i> , <i>PowerFlow™</i> , <i>PowerProtector™</i> , <i>ArcFlash™</i> , <i>Spectrum™</i> , <i>IEC ShortCircuit™</i> , com limite de 100 barras e modalidade de licença de rede.	Licença	1	4.815,00	4.815,00
TOTAL					35.065,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) a entrega será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso à ferramenta online Banco de Preços em área de acesso exclusivo do MPDFT, por meio de utilização de credenciais específicas;
- b) após o envio pela CONTRATADA das credenciais de acesso, o MPDFT elaborará o Termo de Recebimento Provisório;
- c) o recebimento definitivo dar-se-á em até 5 úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso o objeto esteja aderente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelo efetivo fornecimento do objeto contratado, a importância de R\$ R\$ 35.065,00 (trinta e cinco mil e sessenta e cinco reais), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT,

CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.753,25 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: sequintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. Advertência, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pelo MPDFT, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- II. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da assinatura, por assinatura, por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da nota de empenho em caso de atraso na disponibilização de acesso à ferramenta, sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT.
 - Após 30 (trinta) dias, o MPDFT poderá adotar medidas administrativas por inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto, desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo MPDFT;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência a Senhora Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, e art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018, (somente para contratos continuados com disponibilização de mão de obra) mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato; (Alterado em 18/3/2019)
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

RENATO LUQUEIZ SALLES
Secretário-Geral Adjunto

YSNEL VALVANO
Sócio

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de manutenção de licenças do software de análise de sistemas elétricos *EasyPower* e módulos inclusos, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Quantidade
1	Manutenção de licença do <i>software</i> de análise de sistemas elétricos <i>EasyPower</i> incluso os módulos <i>ANSI ShortCircuitTM</i> , <i>PowerFlowTM</i> , <i>PowerProtectorTM</i> , <i>ArcFlashTM</i> , <i>SpectrumTM</i> , <i>IEC ShortCircuitTM</i> na modalidade licença de rede, com limite de 100 barras.	1 licença para rede
2	Manutenção de licença do <i>software</i> de análise de sistemas elétricos <i>EasyPower</i> incluso os módulos <i>ANSI ShortCircuitTM</i> , <i>PowerFlowTM</i> , <i>PowerProtectorTM</i> , <i>ArcFlashTM</i> , <i>SpectrumTM</i> , <i>IEC ShortCircuitTM</i> na modalidade licença <i>standalone</i> , com limite de 50 barras.	2 licenças <i>standalone</i>
3	Inclusão do módulo <i>Revit Integrator</i> na atual licença do <i>software</i> de análise de sistemas elétricos <i>EasyPower</i> incluso os módulos <i>ANSI ShortCircuitTM</i> , <i>PowerFlowTM</i> , <i>PowerProtectorTM</i> , <i>ArcFlashTM</i> , <i>SpectrumTM</i> , <i>IEC ShortCircuitTM</i> , com limite de 100 barras e modalidade de licença de rede.	1 licença

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O *EasyPower* é capaz de, a partir da modelagem do sistema pelo engenheiro responsável, calcular diversos parâmetros do sistema elétrico, tais como:
- 2.1.1. Nível de curto-circuito em todo o sistema elétrico;
 - 2.1.2. Cálculo e elaboração dos coordenogramas, indispensáveis aos projetos e ajustes das proteções das subestações;
 - 2.1.3. Fluxo de potência e quedas de tensão;
 - 2.1.4. Dimensionamento de dispositivos elétricos;
 - 2.1.5. Cálculo do comportamento dos harmônicos pelo sistema.
- 2.2. A correta definição destes parâmetros é imprescindível à consecução de um projeto de instalações elétrico de alta qualidade, garantindo alto grau de segurança e

confiabilidade a seus usuários, sem abrir mão da economicidade na execução da obra relacionada.

O citado software possui vasta biblioteca para modelagem do sistema, que se espelha nos produtos comercialmente disponíveis no mercado, o qual é reconhecido por sua constante evolução.

- 2.3. A atualização do software garante o alinhamento dos projetos elaborados com as normas técnicas relacionadas, as quais possuem frequentes revisões e atualizações.
- 2.4. O MPDFT já utiliza licença do software, porém ela não recebe atualizações desde dezembro de 2019, o que impede a atualização das normas por ele aplicadas, bem como de sua biblioteca de dispositivos e de seu banco de dados.
- 2.5. O módulo de integração com a *suite Autodesk Revit* – o “*Revit Integrator*” – proporciona interface direta com o *Revit*, promovendo integração com o ambiente e a filosofia BIM, já adotados no MPDFT, garantindo também agilidade e confiabilidade das informações entre as plataformas de desenho e de projeto.
- 2.6. Diante do exposto, a atualização do software EasyPower bem como o módulo em acréscimo é necessário à manutenção da qualidade técnica dos projetos de sistemas elétricos atualmente desenvolvidos no âmbito do MPDFT e sua constante melhoria.
- 2.7. A aquisição está prevista no PDTI 2020 do MPDFT, Iniciativa: GF02 - Contratação de Serviços de TI, Ação: A166 – Contratar Atualização de software de cálculos de sistemas elétricos.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Renovação de assinatura das três licenças existentes no MPDFT pelo período de 12 meses, referente à ferramenta de análise de sistemas elétricos EasyPower, sendo uma licença limitada a 100 barras e as demais limitadas a 50 barras, contendo os seguintes módulos:

3.1.1. ANSI ShortCircuitTM;

3.1.2. PowerFlowTM;

3.1.3. PowerProtectorTM;

3.1.4. ArcFlashTM;

3.1.5. SpectrumTM;

3.1.6. IEC ShortCircuitTM

3.1.7. Inclusão do módulo “Revit Integrator” na licença em modalidade de rede e limitada a 100 barras.

4. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

4.1. Inexigibilidade.

4.2. De acordo com o Acórdão 2.094-Plenário, de 15/12/2004, do Tribunal de Contas da

União, referente à temática licitação quanto a bens e serviços de informática, o qual dispõe sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade nos casos de direito de propriedade intelectual quanto a sistema ou software, como é o caso, conforme abaixo:

(...)

Enunciado

A inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei 8.666/1993 ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual.

Excerto

Proposta de Deliberação:

[...]

14. A questão da contratação de bens e serviços de informática, sem a realização do certame público, com base em inexigibilidade, é outro ponto de preocupação, eis que foram constatados diversos casos em que não havia fundamentação evidenciando a inviabilidade de competição.

15. Não há dúvida alguma de que a regra constitucional que incide sobre todas as aquisições do Poder Público é de submissão ao procedimento licitatório, sendo exceção a contratação direta. Assim sendo, o enquadramento do caso nas hipóteses do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 deve ser plenamente motivado e cabalmente documentado, devendo o pertinente processo reunir todas as provas que demonstrem a adequação da medida.

(...)

Acórdão:

9.1. no tocante à aquisição de bens e serviços de informática pelos entes da administração pública federal, firmar entendimento no seguinte sentido:

(...)

9.1.2. as justificativas para a inexigibilidade de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração;

9.1.3. a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei 8.666/1993 ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação esta que deve estar devidamente comprovada nos termos do inciso I do art. 25 da referida norma legal;

(...)

4.3. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE – ABES – certifica que a solução EMPRESA DE ENGENHARIA NACIONAL LTDA ENGENAC é a única representante no Brasil da EasyPower LLC., autorizados a comercializar em todo o território nacional o programa para computador EasyPower.

5. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários deverão ser indicados oportunamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças quando da eventual aquisição do objeto, inserindo-os no Plano Interno da Secretaria de Tecnologia da Informação em 3.3.90.40.07.07 – softwares diversos.

5.2. Estima-se a contratação em:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------------	----------------	-------------

1	Manutenção de licença do <i>software</i> de análise de sistemas elétricos <i>EasyPower</i> incluso os módulos <i>ANSI ShortCircuitTM</i> , <i>PowerFlowTM</i> , <i>PowerProtectorTM</i> , <i>ArcFlashTM</i> , <i>SpectrumTM</i> , <i>IEC ShortCircuitTM</i> na modalidade licença de rede, com limite de 100 barras.	01 licença para rede	R\$ 9.160,00	R\$ 9.160,00
2	Manutenção de licença do <i>software</i> de análise de sistemas elétricos <i>EasyPower</i> incluso os módulos <i>ANSI ShortCircuitTM</i> , <i>PowerFlowTM</i> , <i>PowerProtectorTM</i> , <i>ArcFlashTM</i> , <i>SpectrumTM</i> , <i>IEC ShortCircuitTM</i> na modalidade licença <i>standalone</i> , com limite de 50 barras.	2 licenças <i>standalone</i>	R\$ 6,360,00	R\$ 12.720,00
3	Inclusão do módulo <i>Revit Integrator</i> na atual licença do <i>software</i> de análise de sistemas elétricos <i>EasyPower</i> incluso os módulos <i>ANSI ShortCircuitTM</i> , <i>PowerFlowTM</i> , <i>PowerProtectorTM</i> , <i>ArcFlashTM</i> , <i>SpectrumTM</i> , <i>IEC ShortCircuitTM</i> , com limite de 100 barras e modalidade de licença de rede.	1 licença	R\$ 4.815,00	R\$ 4.815,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 26.695,00

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. o caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

6.1.1. **Advertência**, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela CONTRATANTE, não recomende a aplicação de outra penalidade;

6.1.2. **Multa de 0,5%** do valor da assinatura, por assinatura, por dia corrido de atraso, limitada a **15%** do valor total da nota de empenho em caso de atraso na disponibilização de acesso à ferramenta, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.1.2.1. Após 30 dias, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas por inexecução total do objeto.

6.1.3. **Multa de 20%** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto, desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

6.1.4. **Suspensão temporária** de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a 2 anos;

6.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. O material deverá ser entregue ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), no seguinte endereço: Edifício Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, CEP 70091-900, Brasília-DF.

7.2. Telefone para contato no MPDFT: (061) 3343-6802.

8. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso à ferramenta online Banco de Preços em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de utilização de credenciais específicas.

8.2. Após o envio pela CONTRATADA das credenciais de acesso, a CONTRATANTE elaborará o Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O recebimento definitivo se dará conforme previsto na tabela abaixo, caso o objeto esteja aderente as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9. PRAZOS

9.1. Tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

AÇÃO	PRAZO
Disponibilização das credenciais de acesso.	Até 60 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE	Após o ato de entrega das chaves de licenciamento.

Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE	Até 5 úteis contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
---	--

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado de forma integral após o aceite definitivo do objeto e análise e aceite da(s) fatura(s) pela CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O MPDFT obriga-se a:

- 11.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 11.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 11.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 11.1.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 11.1.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 11.1.8. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 11.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:

- 12.1.1. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;
- 12.1.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 12.1.3. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou

parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

- 12.1.4. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- 12.1.5. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 12.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 12.1.7. Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
- 12.1.8. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 12.1.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- 12.1.11. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.1.12. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 12.1.13. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 12.1.14. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 12.1.15. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
- 12.1.16. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
- 12.1.17. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;

- 12.1.18. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.1.19. Observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
- 12.1.20. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 12.1.21. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
- 12.1.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.
- 12.1.23. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016.
- 12.1.24. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO


- 13.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da sua emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças.

14. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

- 14.1. **Gestor do Contrato:** Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;
- 14.2. **Gestor Substituto:** Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;
- 14.3. **Fiscal Técnico:** Eliel Freire de Medeiros Júnior, Matrícula: 3209;
- 14.4. **Fiscal Técnico Substituto:** Sherman Araujo Vito, Matrícula: 4065.
- 14.5. **Fiscal Administrativo:** Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;
- 14.6. **Fiscal da Requisitante:** Eliel Freire de Medeiros Júnior, Matrícula: 3209;



CONTRATO N.º 068/SG/MPDFT/2020 - EMPRESA DE ENGENHARIA NACIONAL LTDA. - ENGENAC
CHAVE: 360E68D740E231B56DAF5939AC59BE50279AA6D7BCFD879D5FF7190053A067E0

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas


RENATO LUQUEIZ SALLES

rluqueiz@mpdft.mp.br

Assinado em: 30/11/2020 18:02:12 (BRT)

IP: 200.142.11.251

Geolocalização: -15.794175999999998, -47.913369599999996

 Assinou com Certificado Digital

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



YSNEL VALVANO

ysnel@engenac.eng.br

Assinado em: 01/12/2020 14:25:50 (BRT)

IP: 152.250.174.77

Assinatura Eletrônica
01/12/2020 17:11 UTC

 **YSNEL VALVANO**

01712766805

Eventos da coleta

Criação	30/11/2020 13:34:39 (BRT)
Conclusão	01/12/2020 14:25:49 (BRT)

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 343037

Número do Contrato: 2/2018.

Nº Processo: 01410000169201838.

PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 07529101000101. Contratado : COMBATE LTDA - .Objeto: Contratação de serviços de limpeza e manutenção para o IPHAN/RO. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997, IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Vigência: 03/12/2020 a 03/12/2021. Valor Total: R\$41.338,80. Fonte: 144000000 - 2020NE800062. Data de Assinatura: 30/11/2020.

(SICON - 01/12/2020) 343026-40401-2020NE800250

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - UASG 344001

Nº Processo: 01550000170201949. Objeto: Contratação de serviços especializados em: armazenamento físico de servidores, cópia de segurança (backup), administração de registros DNS, central de serviços na modalidade Help Desk, monitoramento de ativos de TI, link de internet dedicado, firewall dedicado em modalidade "gerenciamento de hosting intermediário", rede particular virtual, BLOCO CIDR, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/12/2020 das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua São Clemente, Nº134, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/344001-5-00006-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2020 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/12/2020 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

ANDREA PEREIRA LYRIO BARRETO
Coordenadora-geral de Administração

(SIASGnet - 30/11/2020) 344001-34201-2020NE111111

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 4/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 01420100739202094. , publicada no D.O.U de 26/10/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de desinfestação anóxica com aplicação de argônio de alta pureza para tratamento do acervo museológico e arquivístico, higienização do acervo documental, bem como a transferência, montagem e desmontagem e transporte de arquivos deslizantes da Fundação Cultural Palmares. Novo Edital: 02/12/2020 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Scs, Quadra 02, Bloco C, Nº 256, Ed.touff, 3º Andar Plano Piloto - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/12/2020, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JAMMES GONCALVES DE CARVALHO
Pregoeiro

(SIDE - 01/12/2020) 344041-34208-2020NE800083

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 47/2020 - UASG 403201

Número do Contrato: 14/2019.

Nº Processo: 01530000136/18-21.

PREGÃO SISPP Nº 7/2019. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 02566106000182. Contratado : S.M.21 ENGENHARIA E CONSTRUCOES -S.A.. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 02/12/2020 a 01/12/2021. Valor Total: R\$2.021.302,32. Fonte: 144000000 - 2020NE800392. Data de Assinatura: 26/11/2020.

(SICON - 01/12/2020) 403201-40402-2020NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 48/2020 - UASG 403201

Número do Contrato: 46/2017.

Nº Processo: 01530001206/17-88.

INEXIGIBILIDADE Nº 1013/2017. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 20/11/2020 a 19/11/2021. Valor Total: R\$10.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800379. Data de Assinatura: 16/11/2020.

(SICON - 01/12/2020) 403201-40402-2020NE800000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - UASG 403201

Nº Processo: 01530.001580/2019. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de ambiente virtual (Web Conferência) visando a realização de reuniões on-line, para atender as unidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/12/2020 das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas, 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/403201-5-00006-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/12/2020 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VALQUIRIA PIMENTEL DA CUNHA CORREIA
Pregoeira

(SIASGnet - 01/12/2020) 403201-40402-2020NE800000

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 12/11/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de solução de virtualização de desktops, pela Controladoria-Geral da União, que consiste na aquisição dos componentes de software, na modalidade perpétua, e da infraestrutura para suportar a solução, bem como os serviços de instalação, de repasse de conhecimento e serviços técnicos especializados. Total de Itens Licitados: 00007 Novo Edital: 02/12/2020 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Sas Qd. 01 Bl a - Ed. Darcy Ribeiro 10º Andar Sala 1004 BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/12/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES
Pregoeiro

(SIDE - 01/12/2020) 370003-00001-2020NE001942

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 605/2020

Extrato celebrado entre o Ministério Público da União e MARIA CRISTINA BERTELETTI Objeto: prestação de serviços de Odontologia. Processo: 1.29.000.002954/2020-35. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301003120040001. Nota de Empenho: 2020NE000305, de 29/01/2020. Vigência: 22/10/2020 a 21/10/2025. Assinatura: pelo Credenciante, RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUZA e MARIA CRISTINA BERTELETTI pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 545/2020

Extrato celebrado entre o Ministério Público da União e LISANE BELLINI Objeto: prestação de serviços de Odontologia. Processo: 1.29.000.002838/2020-16. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301003120040001. Nota de Empenho: 2020NE000305, de 29/01/2020. Vigência: 28/10/2020 a 27/10/2025. Assinatura: pelo Credenciante, RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUZA e LISANE BELLINI pelo Credenciado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do segundo termo aditivo ao termo de credenciamento nº 737/2015. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS DE PERNAMBUCO. Objeto: alterar a cláusula oitava do Instrumento Original. Data de Assinatura: 05/11/2020. Assinatura: pelo Credenciante, RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA e pelo Credenciado, ANALÍRIA MORAES PIMENTEL e ARAMANDO JOSÉ FRANCO TEIXEIRA. Processo nº 1.26.000.002171/2016-87.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020 - UASG 200009

Nº Processo: 08191059073202071. Objeto: Aquisição de sistema de vigilância portátil.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/12/2020 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00071-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/12/2020 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 30/11/2020) 200009-00001-2020NE000020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Processo: 08191.111647/2020-20. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de spray de extratos vegetais PSI PRÓ (agente incapacitante não letal de porte individual - standard, spray de porte individual para dispersão de multidões, agente incapacitante não letal de uso coletivo e spray de porte individual para dispersão de multidões - MAXXI). Valor total: R\$ 42.024,15 (quarenta e dois mil e vinte e quatro reais e quinze centavos). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES - Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 01/12/2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/SG/MPDFT/2019. Processo nº 08191.120044/2019-85. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: BRY TECNOLOGIA S.A.; CNPJ: 04.441.528/0001-57. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/12/2020 até 19/12/2021, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Segunda - Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993. Valor Anual Estimado: R\$ 72.000,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: ALEXANDRE DE CARLOS BACK, Diretor Presidente, e HELENA MARIA CHAVES BOAL, Diretora de Operações. Data de assinatura MPDFT: 26/11/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 30/11/2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 068/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.095423/2020-63. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: EMPRESA DE ENGENHARIA NACIONAL LTDA. - ENGENAC; CNPJ: 51.652.683/0001-00. Objeto: Renovação de licenças do software de análise de sistemas elétricos EasyPower e módulos inclusos, na modalidade licença de rede de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Inexigibilidade fundamentada no art. n.º 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 1º/12/2020 até



